

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN
EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para a sessão de instrução e julgamento aprazada para **TERÇA-FEIRA, O DIA 19 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 18 Horas e 30 minutos**, no Auditório da sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova – Natal/RN.

PROCESSO Nº 051/2025 – Jogo: LAGUNA X RIACHUELO ATLÉTICO CLUBE – Campeonato Sub - 20, realizado em 03 de agosto de 2025 –. **AUDITOR RELATOR: Dr. BRENO TILLON CACHOEIRA DANTAS.**

1º Denunciado: WLAMIR NEY MACHADO (primário), treinador de goleiros do Laguna SAF, incurso no art. 258 do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas.

2º Denunciado: Danilo de Sales (primário), atleta profissional do LAGUNA SAF, incurso no art. 254, §1º, I e II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas.

3º Denunciado: Gustavo Perrone Nabinger (reincidente), treinador do LAGUNA SAF, incurso no art. 258, §2º, II, do CBJD devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas cumulada com o art. 258-D, do CBJD, devendo as penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

4º Denunciado: Edson Machado (primário), Preparador Físico do LAGUNA SAF, incurso no art. 258, §2º, II, do CBJD devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas.

5º Denunciado: Rafael Fernandes (primário), Diretor-Presidente do LAGUNA SAF, incurso no art. 258, §2º, II, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código, cumulada com o art. 258-A, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de duas a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

PROCESSO Nº 052/2025 – Jogo: QFC SAF X AMÉRICA SAF – Campeonato Potiguar SUB -17, realizado em 26 de julho de 2025 – AUDITOR RELATOR: Dr. RODRIGO FERREIRA DE SOUSA.

Denunciado: Pablo de Souza Aaraújo (primário), atleta amador do América FC, incurso no art. 250, §1º, I do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas.

PROCESSO Nº 053/2025 – Jogo: AMÉRICA F.C. S.A.F. x QFC SAF – Campeonato Sub - 20, realizado em 02 de agosto de 2025 – AUDITOR RELATOR: Dr. EDUARDO LUÍS DE SOUZA PACHECO.

1º Denunciado: Renato Ronald Costa da Silva (reincidente), atleta amador do QFC SAF, incurso no art. 254-A, § 1º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2º Denunciado: América SAF (primário), Clube Profissional de Futebol, incurso no art. 206 do CBJD, devendo a pena ser multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto c/c o art. 12, § 2º, do Regulamento do Campeonato Potiguar Sub-20.

PROCESSO Nº 054/2025 – Jogo: UNIÃO VALE DO APODI x ABC FC – Campeonato Sub - 20, realizado em 03 de agosto de 2025 – **AUDITOR RELATOR: Dr. LEONARDO BRANDÃO DA CRUZ LIRA.**

Denunciado: ABC F.C. (primário), clube profissional de futebol, incurso no art. no art. 206 do CBJD, devendo a pena ser multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

Natal – RN, 12 de agosto de 2025.

Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN